



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE “SÃO TEOTÓNIO”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Valença considerando a importância que o Albergue de São Teotónio assume como estrutura de apoio aos peregrinos que fazem o “Caminho de Santiago”, assim como pela importância que este assume para o Município de Valença e considerando ainda o interesse de salvaguarda de funcionamento do Albergue;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos n.º 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a presente proposta de regulamento.

Artigo .1º

Definição

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de São Teotónio.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam exclusivamente para Santiago de Compostela.

2 – A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a) Peregrinos com mobilidade reduzida;
- b) Peregrinos a pé;
- c) Peregrinos a cavalo;
- d) Peregrinos em bicicleta;
- e) Peregrinos que viajam com carros de apoio;
- f) Peregrinos que iniciem o Caminho em Valença.

3 – A título excepcional, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das instalações do Albergue a membros de associações e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que intervenham nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

4 – No caso previsto no número anterior, não havendo vagas nas instalações do Albergue, os grupos poderão ser reencaminhados, para pernoita, para as instalações do Pavilhão Municipal

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE “SÃO TEOTÓNIO” _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

¹ **O nº 1 do artº 7º foi objeto de alteração da taxa de pernoita de 5€ para 6€**, com efeitos a partir de 01/01/2020 aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 27/11/2019 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 6 a 09/01/2020.

Alteração introduzida no Regulamento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 7.º.

Artigo 3.º

Ocupação

Os lugares ocupar-se-ão pela ordem de chegada dos peregrinos ao Albergue, com observância do disposto no n.º2 do artigo anterior, não se admitindo, em caso algum, a realização de reservas.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 – Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O acesso ao Albergue será efetuado até às 21h30;
- b) Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 3 (três) carimbos diários, sem interrupção;
- c) A estadia no Albergue será de 1 (uma) só noite, salvo caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;
- d) Os peregrinos terão que abandonar as instalações até às 8 (oito) horas da manhã;
- e) É proibido a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;
- f) Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixá-las ordenadas, limpas, devendo recolher e depositar o lixo nos correspondentes contentores;
- g) Deverá haver contenção na utilização da água e luz;
- h) Para secar a roupa utilizar-se-á, exclusivamente, os estendais disponibilizados pelo Albergue;
- i) Não se admitem animais de estimação, com exceção dos cães guia, quando devidamente documentados;
- j) É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das instalações;
- k) Para respeitar o descanso dos utilizadores as luzes apagam-se às 22 (vinte e duas) horas, com exceção das zonas comuns.

2 – O incumprimento destas condições, assim como de qualquer conduta suscetível de ser considerada perturbadora do bom nome do Albergue, facultará aos responsáveis o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações, sem prejuízo de outras medidas que

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE "SÃO TEOTÓNIO" _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

¹ **O nº 1 do artº 7º foi objeto de alteração da taxa de pernoita de 5€ para 6€**, com efeitos a partir de 01/01/2020 aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 27/11/2019 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 6 a 09/01/2020.

Alteração introduzida no Regulamento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

considerem adequadas e disso será dado conhecimento aos restantes albergues do Caminho de Santiago.

3- O Albergue não se responsabiliza pelos haveres dos peregrinos quer no interior quer no exterior das instalações.

Artigo 5.º

Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

1. Quarto (cama em beliche);
2. Uso da cozinha e restantes espaços (sem limpeza);
3. Duche (com água quente);
4. Instalações sanitárias.

Artigo 6.º

Não admissão

O Albergue de São Teotónio reserva-se o direito de não admissão devido a quaisquer distúrbios ou comportamento indevido praticado pelo peregrino em qualquer albergue de peregrinos que compõe o Caminho de Santiago.

Artigo 7.º

Taxas

- 1 – A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa¹ de 6 (seis) euros por pessoa e por dia.
- 2 – A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º 4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 2 (dois) euros por pessoa e por dia.

Artigo 8.º

Voluntariado

- 1 – A receção e acompanhamento dos peregrinos poderão ser efetuados, em regime de voluntariado por entidades ou associações, mediante a prévia celebração de um protocolo com o Município de Valença.
- 2 – Os voluntários estarão abrangidos pelas coberturas dos seguros do Município de Valença.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE "SÃO TEOTÓNIO" _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

¹ **O nº 1 do artº 7º foi objeto de alteração da taxa de pernoita de 5€ para 6€**, com efeitos a partir de 01/01/2020 aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 27/11/2019 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 6 a 09/01/2020.

Alteração introduzida no Regulamento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º
Revogação

É revogado o regulamento anterior.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE "SÃO TEOTÓNIO" _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

¹ **O nº 1 do artº 7º foi objeto de alteração da taxa de pernoita de 5€ para 6€** com efeitos a partir de 01/01/2020 aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 27/11/2019 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 6 a 09/01/2020.

Alteração introduzida no Regulamento.